



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 025 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DALMIR CARARA CANDIDO, Prefeito Municipal de Sangão/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, ocasionada por decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando: a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), também decorrente da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando: o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como o art. 36, III, da Lei Federal n. 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”; e

Considerando: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art.1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Sangão, ficam definidas nos termos deste Decreto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art.2º. Como medida individual recomenda-se que os pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Eventos de massa (governamentais, esportivos, de lazer, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 20 (vinte) pessoas, para espaços abertos, e 10 (dez) pessoas, para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento dos eventos, eles devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 5º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

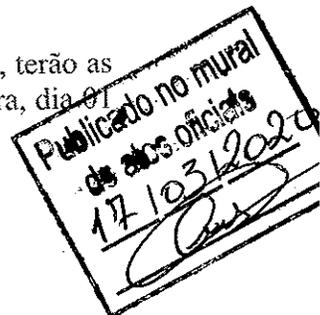
II - Dispor de anteparo salivar (mascaras) nos equipamentos de bufê;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º. Os estabelecimentos de ensino da rede municipal (Escolas e CEIs), terão as aulas suspensas a partir de quarta-feira, dia 18 de março de 2020, até a quarta -feira, dia 01 de abril de 2020.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Parágrafo único. As atividades do N.C.E. (Núcleo de Cooperação Educacional) estão suspensa a partir quarta-feira, dia 18 de março de 2020, até a quarta -feira, dia 01 de abril de 2020.

Art. 7º. As atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social estão cancelados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quarta-feira, dia 18 de março de 2020, até quarta -feira, dia 01 de abril de 2020.

Art. 8º. As atividades da Secretaria de Esporte e Turismo (escolinhas e demais atividades esportivas e recreativas), ficam cancelados por 15 (quinze) dias a partir de quarta-feira, dia 18 de março de 2020, até a quarta -feira, dia 01 de abril de 2020.

Art. 9º. As atividades da Secretaria de Saúde, tais como: (envelhecer saudável e recomeçar), atendimento de fisioterapias a domicílio ficam cancelados por 15 (quinze) dias a partir de quarta-feira, dia 18 de março de 2020, até quarta -feira, dia 01 de abril de 2020; o atendimento odontológico público e privado restringem-se apenas para atendimentos de urgências e emergências, atendimentos e consultas de rotinas nas unidades de saúde e consultórios devem ser evitados por 15 dias.

Art. 10º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I** - Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II** - Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III** - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV** - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V** - Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 11º. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.



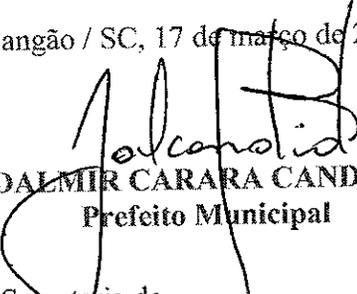


**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 12º Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados.

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Sangão / SC, 17 de março de 2020.


DALMIR CARARA CANDIDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria de
Administração e Finanças na data supra.


ALDORI ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

